ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Acordo coletivo de Trabalho que fazem entre si, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP** e o **SINDIPETRO-BA - Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia,** inscrito no CNPJ (MF) sob o número 15.532.855/001-30, com sede na Rua Boulevard América, nº 55, Jardim Baiano- Nazaré, Salvador- BA, doravante denominada simplesmente **SINDICATO**, e, do outro lado, **PETROREP- Serviços & Representações Ltda,** inscrita no CNPJ (MF) sob o número 11.922.312/0001-79, com sede na Av. Luis Tarquinio Pontes, 2580, Bloco B, sala 306, Lauro de Feiras, BA, doravante denominada **EMPRESA,** representados cada um por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho que abrange o contrato de prestação de serviços de apoio para preparação, analise , recondicionamento de fluidos de perfuração e/ou completação e recuperação de agentes de sustentação na Estação de Fluidos da Petrobras UO-BA localizada na Estação de Taquipe, em São Sebastião do Passe, Bahia , que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

DA REPRESENTAÇÃO:

CLAÚSULA 01- A **EMPRESA** reconhece o SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros Do Estado da Bahia como representante dos seus empregados que trabalham na Bahia, e **EMPRESA** e **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 – O dia 31 de agosto continua estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA 03 – A **EMPRESA** estabelecerá os salários dos empregados da seguinte forma:

- Serviços de Supervisão (Supervisor): R$ 1.200 (mil e duzentos reais) / mês

- Serviços de Operação (Operador): R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) / mês
- Serviços de Apoio administrativo (Apontador): R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) / mês
- Serviços de Apoio Operacional (Auxiliar): R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) / mês

CLÁUSULA 04 – A **EMPRESA** observará a Lei vigente à correção dos salários.

CLÁUSULA 05 – A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os seus funcionários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

DOS EMPREGADOS:

CLÁUSULA 06 – A **EMPRESA** estipulará a divisão de empregados por setor, que contabilizará ao total de 23 (vinte e três) funcionários, da seguinte forma:

- Serviços de Supervisão (Supervisor): 01 (um) funcionário
- Serviços de Operação (Operador): 06 (seis) funcionários
- Serviços de Apoio Operacional (Auxiliar): 12 (doze) funcionários
- Serviços de Apoio administrativo (Apontador): 4 (quatro) funcionários

DAS VANTAGENS:

CLÁUSULA 07 – A **EMPRESA** pagará 30% de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Parágrafo primeiro – Os adicionais serão pagos àqueles que fizerem jus a porcentagem que se segue:

Adicional de periculosidade.....30%
Adicional noturno.....20%

Parágrafo segundo – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base ou salário mínimo conforme CLT.

CLÁUSULA 08 – A **EMPRESA** fornecerá o transporte de maneira gratuita aos seus funcionários para o trajeto da ida da residência ao trabalho e a volta do trabalho a residência.

CLÁUSULA 09 – A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, ticket refeição no valor de **R$ 20,00** (vinte reais) por dia de trabalho, e mais **R$ 200,00** duzentos reais) mensais a título de ticket alimentação, a ser pago todo dia 26 (vinte e seis de cada mês).

DOS BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA 10 – A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro de acidente do trabalho previsto em Lei através do INSS – Ministério da Previdência Social, um plano de seguro de vida com cobertura para acidente pessoal, invalidez, e morte, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 11 – A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados pelo INSS, um plano de Assistência Médica e plano de Assistência Odontológica que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS. Este plano será abrangente para a esposa ou marido e os filhos de até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA 12 – A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos Serviços médicos e odontológicos prestados dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados.

CLÁUSULA 13 – A **EMPRESA** fornecerá aos seus funcionários exames médicos periódicos.

DA SEGURANÇA NO EMPREGO:

CLÁUSULA 14 – Quando indispensável a prestação de serviços, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados os itens 6.6 e 6.7 da NR nº 06 aprovada pela Portaria MTb-3214 de junho/78.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA 15 – Fica estabelecida que a jornada de trabalho do setor administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA 16 – Fica acordado a jornada de trabalho do setor administrativo como sendo das 07h 20 minutos (sete horas e vinte minutos) às 16h 20 min (quatro horas e vinte minutos) de segunda a sexta feira, perfazendo um total de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA 17 – Fica estabelecido que o setor operacional ficará disponível de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas , em que execução do labor será de 12 (doze) horas por turno.

CLÁUSULA 18 – Fica acordado que a jornada de trabalho do setor operacional como sendo das 06:30 h (seis horas e trinta minutos) às 19:30 h (dezenove horas e trinta minutos) por durante 7 (sete) dias e os 7 dias seguintes corresponderão a folga, para que haja o retorno para mais 7 (sete) dias de jornada de trabalho das 19:30 h (dezenove horas e trinta minutos) às 06:30 h (seis horas e trinta minutos). A execução de tal serviço será dividida entre as 4 (quatro) turmas existentes em tal setor.

CLÁUSULA 19 – Fica assegurado a todos os funcionários do setor operacional de ambos os turnos (noturno e diurno) 1 hora de almoço/repouso.

CLÁUSULA 20 – Em caso de trabalho fora dos horários indicados nas cláusulas acima, a empresa pagará aos trabalhadores horas extras com aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 21 – Será obrigatória a realização dos exames admissional e demissional, quando da Admissão e Rescisão de contrato do empregado respectivamente previsto em lei durante toda a relação de emprego.

CLÁUSULA 22 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a prestar serviço em situações que não atendam às normas de segurança do trabalho.

Da mesma forma, será responsabilizado o funcionário que não fizer uso dos equipamentos de segurança individuais e/ou coletivos em serviço, conforme determina a Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA 23 – A **EMPRESA** fornecerá aos funcionários fardamento em tecido RF. Além disso, a concessão da lavagem industrial do mesmo.

CLÁUSULA 24 – A **EMPRESA** concederá ao funcionário cursos de segurança como o CBASI que tem como finalidade capacitar o trabalhador para atuar em áreas onshore de acordo com as exigências da PETROBRAS, dentre outros cursos.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO:

CLÁUSULA 25 – As homologações trabalhistas de todos os empregados serão realizadas preferencialmente no **SINDICATO**. Em contra partida, o **SINDICATO** não poderá negar-se a realizar a homologação, a não ser pelo não cumprimento dos itens previstos em lei por parte da **EMPRESA**.

Parágrafo único – Para a homologação será exigida a documentação prevista em lei.

CLÁUSULA 26 – A **EMPRESA** permitirá o livre acesso de uma pessoa do **SINDICATO** quando acordado com antecedência com a **EMPRESA** para tratar de assuntos de interesse dentre as partes.

DAS CONDIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 27 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 28 – O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem validade de 01 (hum) ano a contar de 31 de agosto de 2016 até 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 29 – Finda a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá prorrogação do mesmo, podendo as partes ora acordantes negociar a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 30 - Concordam as partes que, ainda no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 31 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho será em conformidade com o art. 615, CLT.

CLÁUSULA 32 – O **SINDICATO** se compromete a arquivar 01 (uma) via deste acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho de Salvador, conforme o disposto no art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 33 – As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 34 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive à sua aplicação.

Salvador, 12 de setembro de 2016

PETROREP- SERVIÇOS & REPRESENTAÇÕES LTDA

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

15.532.855/0001-30
SINDICATO DOS PETROLEIROS
DO ESTADO DA BAHIA
SINDIPETRO
Registro Sindical
46204 005637/2012-49
Código Sindical Nº
914.305.527.26256-9

SINDIPETRO-BA - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA